Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1276/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12500/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Municipal de Direitos do Idoso FMDI.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Martha Moutinho da Costa Cruz (Ordenador de Despesa),
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4208/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI. Exercício de 2019.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Direitos do Idoso-FMDI, exercício 2019, de responsabilidade da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.2. Dar quitação** plena à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso FMDI que cumpra com rigor as disposições normativas elencadas na Lei nº 1515/2010, especialmente o art. 3º, §3º, inciso I.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos autos.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 08/08/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: D1011BFB-A8D298B8-99BE729E-A6D12F8D
	ē
	75
	ę
	₻
	ō
	ರ
	ď
	3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1276/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 28^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Agosto de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral